



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 12/2022

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia ____/____/____
Visto: 1º secretário _____

SÚMULA: Dispõe sobre a possibilidade de contratação de pessoas em situação de desemprego por mais de 03 (três) anos, por empresas vencedoras de licitações públicas no Município de Apucarana, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS ORTIZ LEUGI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

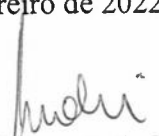
Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta do Município de Apucarana e a Câmara Municipal de Apucarana poderão exigir na contratação de particulares para prestação de serviços ou execução de obras, cujo objeto seja compatível com a utilização de mão de obra básica, a contratação de pessoas com mais de 3 (três) anos sem registro na carteira de trabalho.

Parágrafo Único. O número de pessoas a serem admitidas, que se enquadram nesta Lei, pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato.

Art. 2º - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber ou achar necessário para sua implantação no Município de Apucarana.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 03 de fevereiro de 2022.


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

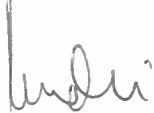
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Atendendo ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana, passo a apresentar a exposição dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

A presente proposição tem por escopo dispor sobre a possibilidade de contratação de pessoas em situação de desemprego por mais de 03 (três) anos, por empresas vencedoras de licitações públicas no Município de Apucarana. O número de pessoas a serem admitidas, que se enquadram nesta Lei, pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato. Tem por objetivo, portanto, viabilizar a contratação prioritária de pessoas em situação de desemprego por mais de três anos, por empresas que prestam serviços ou executam obras através de contratos com o Município de Apucarana. O objetivo real do projeto é combater o desemprego.

Assim, no contexto atual se faz necessária a possibilidade de que todas as empresas que prestem serviços ou obras formalizadas através de contratos com a Municipalidade e que para isto recebam uma justa remuneração, sejam trazidas para contribuir numa importante etapa de reinserção dessa população na sociedade civil apucaranesa.

Nesse sentido, solicito o parecer favorável das comissões pertinentes, bem como o voto favorável em plenário para a aprovação deste projeto de lei.


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR